



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**3º ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR FIRMADO EM 26
DE MARÇO DE 2019**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34.
- (b) **KARINA MALGUEIRO DE FREITAS ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cecília Mikosz, nº 189, casa 12 – Taboão – CEP: 82.130-492, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.653/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu requerimento de Empresário Individual.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram um contrato particular de prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar em 26 de março

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

de 2019, contrato este ora aditado pela primeira vez em 27 de abril de 2021 e pela segunda vez em 17 de agosto de 2021;

- (b) Considerando que as partes acordaram em reajustar os valores de instalação dos condicionadores de ar;
- (c) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR FIRMADO EM 26 DE MARÇO DE 2019”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acordam na alteração do § 1º, da cláusula segunda do 1º aditivo contratual, que passa a vigor da seguinte forma:

“Parágrafo Primeiro: Para realização do serviço de instalação e remoção dos condicionadores de ar e manutenção dos removidos para uso posterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário, conforme aparelho e especificação de medida de potência de refrigeração infra:

- (i) Split high wall - 9.000 e 12.000 Btu/h - R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);
- (ii) Split high wall - 18.000 Btu/h - R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais);
- (iii) Split high wall - 24.000 Btu/h - R\$ 1.243,00 (um mil e duzentos e quarenta e três reais);



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (iv) Split piso teto, split cassete de 18.000 a 60.000 Btu/h - R\$ 1.437,00 (um mil e quatrocentos e trinta e sete reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 05 de abril de 2022.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

KARINA MALGUEIRO DE FREITAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.